



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de junho de 2022, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, no uso das atribuições, e de outro lado, a Sociedade empresarial doravante denominadas simplesmente fornecedora **RR LOPES EIRELI**, situada Rua das Violetas, 774 - Jardim Cuiabá, CUIABA - MT, CEP: 78043-142, Telefone: (65) 3359-5966, inscrita no **CNPJ** nº **22.548.304/0001-20**, neste ato representado pelo **Sr. Gerson José da Costa** portador do RG nº **0327712-7 SSP/MT** e CPF nº **299.568.381-87**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 004/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para “**Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Instrumentos Musicais para Fanfarra Municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**”, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 “Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Instrumentos Musicais para Fanfarra Municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BUMBO FUZILEIRO PHOENIX 30X22 ALUMINIO 425 AL ARO LARGO	UNID	6		
2	LIRA 25 TECLAS BANDA P0170 –	UNID	09		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

	JOGBIVRATOM ESPESSURA TECLAS 9,53 MM				
3	CAIXA DE GUERRA/ CLARA TAROL ALUMINIO 14 POL 14 CM CANOAS DUPLAS PHX MUSIC 555LS	UNID	03		
4	TAROL CAIXA DE GUERRA / CLARA ALUMINIO 14 POL 9 CM CANOAS DUPLAS PHX MUSIC 535LS	UNID	06		
5	QUADRITON C/ CARRIER TONS DE 8" – 10" – 12" -13" POL	UNID	02		
6	KIT TIMBA PHX 70X13 MADEIRA ARO LARGO NATURAL, COM CAPA EXTRA LUXO 70X13"	UNID	06		
7	REPIQUE LUEN 30X12 INOX 6 AFINAÇÃO CROMADO 24075	UNID	03		
8	SURDO PHX ALUMINIO TEXTURIZADO 14X30CM	UNID	06		
9	PRATO CHIMBAL HI HAT 14" POL. WHISPER WS 14 MH BRONZE COM FUROS (PAR)	PAR	03		
10	PRATO ATAQUE CRASH 16" MÉDIUM WHISPER WS 16 CR COM FUROS (PAR)	PAR	03		
11	BAQUETA MADEIRA PARA SURDO	PAR	50		
12	BAQUETA PARA CAIXA 5A	PAR	15		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

13	BAQUETA PARA CAIXA 5B	PAR	10		
14	MAÇANETA COM BOLA DE BORRACHA LIVERPOOL MC47 275MM	UNID	16		
15	BAQUETA PARA LIRA JOG VIBRATOM B3092 25CM	UNID	18		
16	BAQUETA SINTÉTICA LIVERPOOL TA003	UNID	04		
17	TALABARTE DE NYLON PRETO 4 GANCHO	UNID	12		
18	TALABARTE DE NYLON PRETO 2 GANCHO	UNID	18		
19	TALABARTE NYLON PRETO 1 GANCHO	UNID	10		
20	TALABARTE NYLON PRETO P/ LIRA COPO ALUMINIO	UNID	10		
21	CORREIA DE COURO PARA PRATO	PAR	10		
22	PELE BATEDEIRA 22 IZZO GROSSA LEITOSA P2	UNID	12		
23	PELE BATEDEIRA 14 IZZO GROSSA LEITOSA P2	UNID	18		
24	PELE DE RESPOSTA 14 IZZO TRANSPARENTE	UNID	18		
25	PELE BATEDEIRA 13 IZZO GROSSA LEITOSA P2	UNID	10		
26	PELE BATEDEIRA 12 IZZO GROSSA LEITOSA P2	UNID	05		
27	PELE BATEDEIRA 10 IZZO GROSSA LEITOSA P2	UNID	05		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

28	PELE BATEDEIRA 08 IZZO GROSSA LEITOSA P2	UNID	04		
29	CHAVE DE AFINAÇÃO PEQUENA BATERIA	UNID	03		
					R\$ 22.500,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado no mesmo período, a interesse da Administração e do fornecedor, em conformidade ao art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13, inciso III do § 3º do art. 15 e § 2º do art. 57, ambos da Lei 8.666/13.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa não será obrigado a utilizar-se dos serviços referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 004/2022, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos ao preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2022.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 004/2022, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Será realizado no Município de São Pedro da Cipa, conforme obrigatoriedade contida no Termo de Referência, item 5, subitem 5.1, parte integrante do Edital de Referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;
- 5.2** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.
- 5.3** O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo do Edital de Pregão.
- 5.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

A Aquisição deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA” autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega do objeto.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou por estarem em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

- 7.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.
- 7.2** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 7.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

- 8.1** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, quando:
- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.
- 8.3** A pedido do Fornecedor, quando:
- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

- 8.4** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.
- 8.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

- 9.1** As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços nº 004/2022, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresarial **R.R. LOPES EIRELI - ME** respectivamente, no mencionado certame.

- 10.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

- 10.2** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

Ficha 480- 01.11.02.27.812.0005.1132.0000.4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente

Ficha 498- 01.11.02.27.812.0005.2270.0000.3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Mural desta Prefeitura, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DO FORO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara-MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

São Pedro da Cipa-MT, 13 de junho de 2022.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**

R.R LOPES EIRELI – ME
CNPJ nº 22.548.304/0001.20
Repr pelo Sr. Gerson José da Costa
RG nº 0327712-7 SSP/MT
CPF nº 299.568.381-87

TESTEMUNHAS:

Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

Marcos Vinícios de J. Abrahão
CPF: 654.997.001-68
RG: 1.647.547-0 SSP/MT